CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 14/05/2010
HORA: 13h25min
ASS.:

LEI Nº 2858, DE 11 DE MAIO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 11/05/10 A 12/08/10.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"PRORROGA E ALTERA AS LEIS Nº. 2.621/2009, DE 13 DE MAIO DE 2009 E LEI Nº. 2.717/2009, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE DISPÕEM SOBRE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RECOLHIMENTO DO LIXO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É prorrogada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Gratificação para o Exercício da Atividade de Recolhimento do Lixo, criada pela Lei nº 2.621/2009, de 13 de maio de 2009, prorrogada pela Lei nº 2.717/2009, de 05 de novembro de 2009, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata a presente Lei será considerada para cálculo das férias e gratificação natalina, enquanto o servidor fizer *jus* ao recebimento da mesma.

Art. 2º Os critérios para a concessão da gratificação referida no art. 1º são os já previstos na Lei nº 2.621/2009, de 13 de maio de 2009.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação fixada pelo art. 1º a até 06 (seis) servidores, ocupantes do cargo de Operário, e

designados para a realização das tarefas de recolhimento de lixo, provenientes da coleta regular.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701.04.122.0010.2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 11 DE MAIO DE 2010.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,

PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.